

DESPACHO

N.º 28

Data: 2026/07/17

Para conhecimento de:

Estudantes, Docentes e Pessoal

Técnico, Administrativo e de Gestão

ASSUNTO: Estatuto de Trabalhador-Estudante - Ano Letivo 2026-27

Nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o Manual Académico do IPL (Despacho n.º 9328/2013, de 13 de julho) prevê a atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante e define, de forma genérica, o processo inerente à sua atribuição.

O presente Despacho pretende definir disposições adicionais, porém, fundamentais à adequada instrução do pedido de atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante na ESSL.

Assim:

Podem requerer a atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante na ESSL, todos os estudantes regularmente matriculados/inscritos na ESSL, num curso de licenciatura, mestrado, pós-graduação ou na modalidade de frequência universitária (Unidades Curriculares Isoladas), desde que se encontrem numa das condições previstas pelas alíneas do n.º 1 da alínea A) do ANEXO IV do Manual Académico do IPL.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO | DOCUMENTAÇÃO

O pedido deve ser submetido através da Secretaria Virtual (online), com recurso à seguinte documentação específica (com data igual ou inferior a 30 dias):

- a. Trabalhador por conta de outrem no setor privado:
 - i. Documento da Segurança Social, que comprove a inscrição como beneficiário e a efetivação de descontos;
 - ii. Declaração da entidade patronal, com indicação do início e termo do contrato ou cópia do contrato de trabalho (caso o mesmo cumpra o período mencionado);
- b. Trabalhador por conta de outrem no setor público:
 - i. Declaração emitida pelo dirigente máximo ou pelo departamento de recursos humanos do serviço, devidamente autenticada com selo branco;
- c. Trabalhador por conta própria:
 - i. Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
 - ii. Recibo verde do mês anterior àquele em que requer o estatuto;

- iii. Documento da Segurança Social, que comprove a inscrição como beneficiário e a efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.
- d. Formando inscrito em curso de formação profissional ou em programa de ocupação temporária de jovens:
 - i. Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 (seis) meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, emitido pela entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

Após análise, poderá ser requerida a submissão de elementos adicionais e fundamentais à adequada apreciação do pedido.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO | PERÍODOS

O Estatuto de Trabalhador-Estudante deve ser requerido em cada ano letivo, no ato de matrícula/inscrição ou:

- i. até 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas de 1.º semestre;
- ii. até 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas de 2.º semestre. Nestes casos, os benefícios previstos e inerentes à atribuição do estatuto terão apenas aplicação, nas unidades curriculares de 2.º semestre;
- iii. os estudantes que iniciem atividade após os prazos mencionados nas alíneas anteriores poderão, excecionalmente, submeter o pedido até 10 (dez) dias úteis após o início de funções, tendo por data limite o dia 30 de novembro (1.º semestre) e o dia 31 de maio (2.º semestre). Nestes casos, os benefícios previstos e inerentes à atribuição do estatuto terão apenas aplicação, após a data da sua atribuição.

Não perdem o estatuto de trabalhador-estudante aqueles que, estando por ele abrangido num determinado ano letivo, sejam colocados em situação involuntária de desemprego, desde que, comprovadamente inscritos em Centro de Emprego.

Prof. Doutor Amadeu Borges Ferro
Presidente da Escola Superior de Saúde de Lisboa